

*D. da
G. da
S.*
[Signature]

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
PLENÁRIO**

Parecer n.º P-1/2010

Sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE

«Plano de Actividades e Proposta do Orçamento para 2010»

1. Enquadramento

Nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 31º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, compete ao Conselho de Administração (CA) da ERSE elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento, o qual, dada a natureza jurídica da ERSE, enquanto Serviço Autónomo do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira, integra o Orçamento de Estado.

Conforme estipula o n.º 2 do artigo 51º dos Estatutos da ERSE, o projecto de Orçamento é submetido à aprovação do Ministro da Economia, com os pareceres do Fiscal Único e do Conselho Consultivo (CC).

O Conselho Consultivo recebeu do CA da ERSE, em 17 de Dezembro de 2009, o “Plano de Actividades e Proposta do Orçamento 2010” para, nos termos legais e estatutários, emitir o competente parecer.

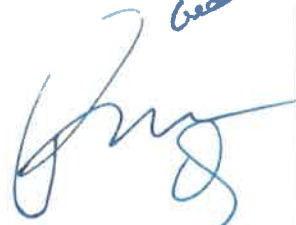
Assim, com o enquadramento atrás enunciado e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho Consultivo emite sobre os supra referidos documentos, o seguinte parecer.

2. Plano de Actividades

O Plano de Actividades 2010 enquadra-se no ciclo do “Plano Estratégico 2009-2012” em que foram identificados os seguintes objectivos estratégicos:

• **INOVAÇÃO E APROFUNDAMENTO DA REGULAÇÃO**

Melhorar os instrumentos duma regulação mais eficaz e mais leve, visando a promoção da concorrência, a redução de custos e a melhoria da qualidade de serviço.

*Duke
Guedes*



- **COESÃO E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES**

Reforçar os mecanismos e os instrumentos que visam a coesão e a protecção dos consumidores.

- **HARMONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE MERCADOS**

Contribuir para a integração do mercado energético português em mercados regionais mais alargados.

- **COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Promover a transparência nos mercados e a comunicação e a divulgação dos processos e resultados da actividade regulatória de forma a reduzir as assimetrias de informação, promover o equilíbrio entre os diversos intervenientes no mercado e fortalecer o escrutínio das actividades regulatórias.

- **SUSTENTABILIDADE**

Promover a eficiência no consumo de energia através das tarifas reguladas e de mecanismo de incentivo à promoção da eficiência e incentivar o desempenho ambiental das empresas do sector.

Dentro das actividades a desenvolver em 2010, o Plano de Actividades destaca:

1. Reforço e consolidação da liberalização dos sectores eléctrico e do gás natural

Apoiar a criação de condições visando a concretização da liberalização do mercado, com enfoque no sector do gás natural, bem como promover a consolidação e aprofundamento do exercício da regulação em ambos os sectores, sublinhando o empenho da ERSE na transposição, a promover pelas entidades competentes, das directivas para o sector eléctrico e para o sector do gás natural incluídas no pacote legislativo comunitário relativo ao mercado interno de energia, recentemente aprovado.

2. Coesão e protecção dos consumidores

Preparar e implementar medidas, designadamente regulamentares, que assegurem aos consumidores uma efectiva protecção dos seus direitos e interesses, bem como disponibilizar os meios essenciais a um acesso à informação e a mecanismos que viabilizem o exercício eficaz dos seus direitos.

2014
2015
[Signature]
[Signature]

3. Participação da ERSE em organismos e iniciativas internacionais

No âmbito desta actividade a ERSE prevê uma intensificação da sua participação nas actividades do Conselho de Reguladores (CEER), no ERGEG e na recém-criada ACER, o que implica a afectação de mais recursos humanos e tempo. Paralelamente prevê-se a participação activa da ERSE nas iniciativas Regionais para a Electricidade e o Gás Natural.

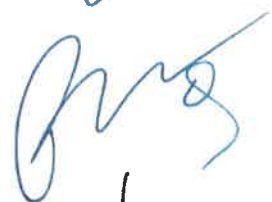
No contexto das actividades planeadas para 2010 e no quadro do reforço do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) e criação do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS) releva-se a importância dos esforços para a construção do MIBGAS, designadamente a proposta de regras para as tarifas de acesso a aplicar aos trânsitos entre Portugal e Espanha, bem como outras iniciativas para a integração dos mercados regionais de electricidade e de gás natural.

O CC considera, numa apreciação global, que o ambicioso Plano de Actividades apresentado pelo CA constitui em si mesmo um compromisso de excelência que mobiliza: pela intervenção, todos os serviços da ERSE; pela colaboração, todos os órgãos que a compõem (entre os quais destacamos este Conselho); e, pelos resultados esperados, os consumidores, as empresas reguladas e demais intervenientes no sector da Energia.

Assim, o CC manifesta o seu apreço pela qualidade e quantidade de actividades planeadas para a prossecução dos objectivos estratégicos, considerando que a execução do Plano de Actividades abrirá caminho para uma renovada perspectiva da regulação seguramente com implicações na actuação futura da ERSE nas suas diferentes áreas de intervenção. Como vem sendo habitual, o mesmo contém um conjunto de projectos com particular interesse para os consumidores, sendo de salientar as parcerias ligadas à problemática dos consumidores, designadamente, na área da formação.

Em resultado de uma análise na especialidade, enunciam-se alguns comentários e sugestões:

O CC nota a referência na Secção das "Actividades Correntes" do sector do gás natural (ponto 2.1.3, pág.8) ao "acompanhamento da implementação da uniformidade tarifária". No entanto, sendo certo que a obtenção da anunciada uniformidade tarifária resulta antes de decisões da ERSE no momento da fixação do tarifário, mais do que "acompanhamento", o CC considera existirem as condições para que seja concluído o processo.

Dulce Gomes



O CC concorda com a necessidade de adaptação das "Normas Complementares" do sector do gás natural ao novo Sistema Contabilístico (cf. Secção das "Actividades Específicas" na pág.8). No entanto, dada a ligação umbilical destas Normas às Normas relativas à Informação Operacional apresentada pelas empresas reguladas, recomenda-se idêntica actualização destas últimas, atendendo nomeadamente à proposta de alteração regulamentar do período de reporte de "Ano Gás" para "Ano Civil".

Ainda no que concerne às "Actividades Específicas", o CC recomenda que os estudos com impacto na definição de custos eficientes, nomeadamente o anunciado "estudo de eficiência na distribuição do gás natural", sejam realizados com audição prévia das empresas reguladas, atendendo ao potencial impacto do mesmo na qualidade de serviço e no tarifário.

3. Orçamento

A proposta de Orçamento tem em consideração a dotação necessária à exequibilidade do Plano de Actividades para 2010, a Circular série A nº 1354, de 4/12/2009, da Direcção-Geral do Orçamento, o Orçamento proposto pela ERSE para 2009 e a previsão de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2009.

3.1. Despesa

As despesas previstas totalizam 10 784 388 €, correspondendo 10 071 809 € a despesa corrente e 712 579 € ao Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI), o qual será parcialmente financiado em 70% por fundos comunitários, através do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA), cuja candidatura foi entretanto aprovada.

A presente proposta de orçamento para 2010 apresenta um crescimento de 8,8% em relação ao orçamento proposto para o ano anterior, ou de 5,0% se se excluir, em ambos os anos, o investimento em sistemas de informação.

O CC considera que a metodologia correcta a utilizar para a comparação das verbas orçamentadas para a despesa em 2009 e 2010 é retirar, em ambos os anos, o efeito do investimento em Sistemas de Informação.

O CC realça, no entanto, que se se comparar a despesa orçamentada para 2010 (10 784 388 €) com a execução orçamental estimada para 2009 (9 335 126 €) o aumento é de 15,5%.

Julio Guedes


Uma análise mais detalhada das verbas apresentadas revela um aumento de 14,8% na rubrica aquisição de bens e serviços, que não é suficientemente justificada, uma vez que apenas se apresenta uma listagem genérica de acções, conforme documento a págs.19-20.

O CC recomenda assim que a ERSE explique mais detalhadamente o aumento de despesa prevista, atendendo nomeadamente a que a mesma será suportada pelos consumidores, sendo especialmente exigível um controlo apertado destes aumentos, no momento de dificuldade económica que se atravessa.

3.2. Receitas

As receitas da ERSE têm origem nas contribuições das entidades concessionárias do transporte de energia eléctrica e do gás natural, conforme definido no n.º 3 do artigo 50.º dos estatutos da ERSE. Estas contribuições integram o preço dos serviços pagos pelos consumidores de electricidade e do gás natural e estão afectas ao financiamento dos orçamentos da ERSE e da Autoridade da Concorrência, conforme disposto no número 2 do artigo 4º dos estatutos da ERSE e no Decreto – Lei nº 30/2004, de 6 de Fevereiro, respectivamente.

As receitas previstas para a cobertura total dos custos orçamentados correspondem ao valor de 10 335 059 €, a cargo dos consumidores de energia eléctrica e de gás natural na proporção, respectivamente, de 6 924 490 € e 3 410 569 €, e de 449 329 € proveniente de fundos comunitários.

Regista-se que a contribuição prevista para a entidade concessionária da rede de transporte de energia eléctrica, incluída nas tarifas do sector eléctrico para 2010, recentemente publicadas, é (incluindo o financiamento à Autoridade da Concorrência imputado ao sector eléctrico) de 6.726 milhares de euros, o que representa um valor inferior ao agora proposto em cerca de 200 mil euros.

O CC nota ainda, de acordo com o documento apresentado, que a ERSE anuncia a obtenção de um Saldo de Gerência previsional em 2009 de 551 086 € a ser depositado em conta da Direcção-Geral do Tesouro.

Dulce
Geada



Como consequência deste facto, observa-se, a exemplo do ano anterior, um aumento da verba depositada na DGT, que apenas poderá ser devolvido aos consumidores após aprovação pelo ministro competente.

Considerando que este saldo resulta fundamentalmente de uma sobre-orçamentação das receitas, ainda que resultante da natural prudência da ERSE para evitar limitações financeiras, o CC recomenda não apenas que a ERSE solicite a mobilização do saldo acumulado para devolução aos consumidores, como também uma especial atenção na orçamentação das despesas, de modo a evitar um acumular desnecessário de saldos de gerência, na prática suportados pelos consumidores.

3.3. Conformidade com a Circular Série A nº 1354 da DGO

A ERSE é uma entidade reguladora que integra o Orçamento de Estado enquanto serviço e fundo autónomo, estando, por esse facto, sujeita às normas a que os serviços e fundos autónomos se obrigam em matéria de execução orçamental (cativações, reservas, aprovação de descativações e alterações orçamentais). Aliás, esta situação é mencionada pela própria ERSE na sua proposta de orçamento para 2010.

No cumprimento das normas da circular nº 1354-A da DGO – "Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2010", estão os serviços e fundos autónomos sujeitos à seguinte cativação no seu orçamento:

- 2,5% do total das verbas de funcionamento, identificados na rubrica 06.02.03 – Reserva.

No entendimento do CA da ERSE não foi considerada a constituição desta reserva por esta não se aplicar a uma entidade reguladora independente.

Importa reafirmar, tal como já o fizemos no parecer relativo ao Orçamento de 2009, que não é esse o entendimento do Ministério das Finanças, porquanto a ERSE poderá descativar a verba correspondente aos 2,5% relativos à reserva sempre que isso se justificar, devendo, para tal, solicitar, nos termos das normas de execução orçamental em vigor, autorização ao Ministro do Estado e das Finanças, após despacho do Ministro da tutela.

Verifica-se, aliás, que o parecer do Fiscal Único também salienta a não constituição desta reserva.

Conclusões

Atentas as considerações que antecedem e no pressuposto de que o CA da ERSE não deixará de acolher as observações e recomendações formuladas no presente parecer, ou de justificar cabalmente a sua inobservância, o CC, em sessão plenária do dia 20 de Janeiro de 2010, no uso da competência que lhe é conferida pela norma contida na alínea a), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável ao documento "Plano de Actividades e Proposta de Orçamento 2010".

Aprovado por unanimidade em sessão plenária do Conselho Consultivo.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010

As Reladoras,

O Presidente em exercício,



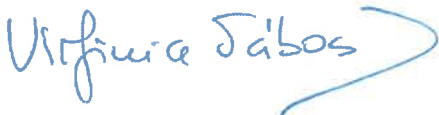
(Dr.ª Dulce Geadas)



(Eng.º Bento de Moraes Sarmiento)



(Dr.ª Paula Mota)



(Dr.ª Virgínia Táboas)

